

## **ORDEM DE SERVIÇO N. 01/2018**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Rubens Schulz, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no inc. LXXVIII do art. 5º e no inc. XIV do art. 93 da Constituição da República, no § 4º do art. 203 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir celeridade aos atos de mero expediente ou ordinatórios;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da economia processual e da racionalidade dos serviços judiciários,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Delegar ao Secretário Jurídico a prática dos seguintes atos:

I – juntada de petições, procurações ou substabelecimentos;

II – determinação para a regularização no cadastro do processo, inclusive quanto a representação processual e registro de advogados, à paginação dos autos, entre outros;

III – concessão de vista e carga dos autos aos advogados regularmente constituídos, mediante prévia solicitação por escrito, salvo se o feito, ou algum conexo a ele, estiver incluído em pauta de julgamento;

IV – remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça nos processos em que sua intervenção seja legalmente prevista, bem como ao Ministério Público em primeiro grau de jurisdição quando necessária sua intervenção;

V – requisição ao juízo de origem de documentos, mídias eletrôni-

cas, entre outros, necessários para instrução e apreciação do recurso pendente de julgamento;

VI – intimação: a) da parte Recorrida para a apresentação de contrarrazões a recurso;

b) da parte contrária para manifestação, em 15 (quinze) dias, acerca de documento novos juntados aos autos, nos termos do art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil;

c) da parte contrária sobre pedido de sucessão, conforme o art. 109, § 1º, do Código de Processo Civil;

d) das partes para se manifestar nas ações de competência originária deste Tribunal de Justiça;

VII – solicitar a inclusão em pauta de julgamento dos processos previamente selecionados pelo Desembargador;

VIII – quaisquer outros atos, destituídos de carga decisória, que tenham por finalidade a ordenação e agilização do processo.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2018

Rubens Schulz  
DESEMBARGADOR